



**OF.CIRC.SURAM.SEMAD nº 30/17**

Belo Horizonte, 09 de março de 2017

**Assunto:** Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017 – Impacto Local – Tipologias de Empreendimentos e Atividades de atribuição municipal

Exmo.(a) Sr(a). Prefeito (a),

No exercício da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, respaldado pelas disposições constitucionais, expressamente previstas no art. 23 da CF/88, o legislador editou a Lei Complementar Federal nº 140/2011. Nela, ficou disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º que aos conselhos estaduais de meio ambiente compete estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Destacando o importante papel deste ente federativo para a gestão ambiental, gestão do território e o consequente equilíbrio entre as atividades econômicas sociais e ambientais, temos a informar que:

Foi aprovado na Câmara Normativa Recursal – CNR do Conselho de Política Ambiental – COPAM em sessão Plenária e publicada no dia 24 de fevereiro de 2017, Deliberação Normativa COPAM n.º 213/2017 referente ao impacto ambiental de âmbito local, conforme determina o art. 9º, inciso XIV, alínea “a” da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. Conforme a mesma lei, cabe ao município exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for atribuída e que o Município deseje exercer.

No disposto desta Deliberação está garantida as ações supletivas e subsidiárias, sendo que supletiva é a ação que compreende da ação do Estado de Minas Gerais em realizar o licenciamento, fiscalização e monitoramento das atividades constantes do anexo único até que o Município opte em realiza-las. Por sua vez, as ações subsidiárias são aquelas que visam o auxílio mútuo entre os entes federativos no desempenho de suas atribuições por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação.

Para o exercício da atribuição de licenciamento ambiental nos termos da Deliberação Normativa 213/2017 é necessário que o Município possua (i) órgão ambiental capacitado e em número compatível as atribuições que desejar assumir, (ii) conselho de meio ambiente e se (iii) cadastrar no Simma – Sistemas Municipais de Meio Ambiente de Minas Gerais através do preenchimento dos Anexos I e II, deste ofício.

Ao Exmo. (a) Sr. (a)  
Prefeito (a) Municipal



O preenchimento do cadastro é **facultativo**, ou seja, apenas o município que deseje assumir a atribuição de licenciar, fiscalizar e monitorar as atividades listada no anexo único da DN COPAM 213/2017 é que deverá buscar o Simma. Cabe esclarecer que o município poderá optar em assumir parcialmente as atividades listadas, tal como as classes que desejar, identificando-as por meio do cadastro referido. Caso o preenchimento do cadastro resultar em atribuição parcial, pelo município, o Estado exercerá a atuação supletiva, até o momento de interesse do Município em assumir a competência plena disposta na DN COPAM. A SEMAD publicará no seu site eletrônico a relação dos municípios que assumiram as atribuições, mesmo que parcial, para licenciar, fiscalizar e monitorar nos termos da Deliberação Normativa e conforme informações enviadas por meio do SIMMA.

**Ressalvamos que na ausência de manifestação formal, o Estado permanecerá exercendo a competência de licenciamento, fiscalização e monitoramento das atividades e empreendimentos listados no Anexo Único da DN COPAM nº 213/2017, em caráter supletivo.**

Para ter acesso a Deliberação Normativa 213/2017 e anexo único é necessário acessar o site eletrônico SIAM (Sistema Integrado de Informações Ambientais) da SEMAD e no canto direita clicar em legislação, depois escolha o tipo de norma Deliberação Normativa COPAM e o número 213.

Dúvidas quanto ao preenchimento, informações e envio dos cadastros deverão ser dirigidos à Diretoria de Apoio à Gestão Municipal, localizada à Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, bairro Serra Verde, Edifício Minas, 2º andar, CEP: 31.630-900, Belo Horizonte, Minas Gerais, com cópia para o e-mail [dagem@meioambiente.mg.gov.br](mailto:dagem@meioambiente.mg.gov.br).

Sendo só o que se apresenta para o momento, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Anderson Silva de Aguiar**  
Subsecretário de Regularização Ambiental  
Secretaria de Estado de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável